Fusion Platform: a902fe5b-4dc2-4d5b-aca5-2de9924b4697

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/0027

ASSUNTO: Análise Final do Recurso Administrativo interposto pela empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A – Considerações à luz das contrarrazões da empresa CIELO S.A.

Após a apresentação tempestiva das contrarrazões pela empresa CIELO S.A., esta Comissão de Licitação procede à análise conjunta das alegações formuladas pela Recorrente e pela Recorrida, nos seguintes termos:

I. DA REPRESENTAÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Alegou a Recorrente que a proposta da CIELO S.A. estaria irregular por ter sido assinada por um único procurador, em desacordo com o Estatuto Social da empresa.

Contudo, as contrarrazões apresentadas pela CIELO demonstram, de forma clara e documentalmente comprovada, que:

- O procurador que assinou a proposta foi regularmente investido de poderes específicos por instrumento de mandato assinado por dois diretores estatutários, em conformidade com o artigo 21 e §1º do Estatuto Social da CIELO;
- O documento ofertado representa fielmente a vontade da empresa, sendo tecnicamente e juridicamente válido e eficaz;
- A empresa, por cautela, reapresentou a mesma proposta com a segunda assinatura, sem alteração de conteúdo, demonstrando sua boa-fé e transparência.

Ao contrário do que alegou a Recorrente, ao analisar a documentação da CIELO S.A. vê que a Proposta Comercial apresentada está plenamente válida.

O Art. 21, Parágrafo Único do Estatuto Social Consolidado dispõe que:

> "Artigo 21. A representação da Companhia ativa e passivamente, para firmar contratos e assumir obrigações; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromisso; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos; e prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração, será feita por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, investido de poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, investido de poderes específicos.
>
> § 1°- Não obstante o previsto no caput deste artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou, 1 (um) procurador, investido com poderes específicos, nos atos de (i) emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária; endosso de

Fusion Platform: a902fe5b-4dc2-4d5b-aca5-2de9924b4697

cheques para depósito em conta bancária da Companhia; celebração de contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinatura de pedidos de compras e confirmação de vendas; e (ii) representação da Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Companhia ou exonerar terceiros perante ela."

Desta forma, observamos que a Proposta Comercial foi assinada pelo Sr. Alan Neiva, ao qual foram outorgados poderes específicos, através de Instrumento de Procuração. devidamente assinada por dois Procuradores, conforme preconiza o Estatuto da CIELO S.A:

cielo

PROCURAÇÃO GERAL LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, a **CIELO S.A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91, sediada na Alameda Xingu nº 512, 21º ao 25º Andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri, SP, CEP: 06455-030, doravante denominada "Outorgante", representada legalmente neste ato pela Sra. **RENATA ANDRADE DALTRO DOS SANTOS**, Vice-Presidente Executiva Comercial Grandes Contas, portador do RG nº 62.890.603-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 884.807.985-72 e **CARLOS EDUARDO DOMINGUES ALVES**, Vice-Presidente Executivo de Tecnologia e Negócios, portador do RG nº M5711024 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 036.799.746-04, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. do **GRUPO 1 – COMERCIAL**: **APARICIO PEREIRA GOMES NETO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.277.814 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 003.858.121-32, e-mail: aparicio.gomes@cielo.com.br e telefone: (11) 99947-7001, **ALAN NEIVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 42.801.112-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 352.878.148-36, e-mail: alan.neiva@cielo.com.br e telefone: (11) 96176-1917, **DIOGO MAGNAVITA ADAIME,** brasileiro, casado,

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

CIELO S.A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

renata.daltro@cielo.com.br
Assinado
Renata Andrade Daltro dos santos
D4Sign

RENATA ANDRADE DALTRO DOS SANTOS
CPF/MF: 884.807.985-72
Função: Vice-Presidente Executiva Comercial Grandes Contas

D4Sign 6214d698-3f44-472c-836c-b4d33af0cfcb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

cielo

carlos.alves@cielo.com.br
Assinado
Carlos Alves
D4Sign

CARLOS EDUARDO DOMINGUES ALVES
CPF/MF: 036.799.746-04
Função: Vice-Presidente Executivo de Tecnologia e Negócios

Setor Jurídico VISTO Sesc

Fusion Platform: a902fe5b-4dc2-4d5b-aca5-2de9924b4697

II. DA AUSÊNCIA DE PROSPECTO TÉCNICO

A Só Pague alegou que a CIELO não apresentou "prospecto técnico" exigido no item 12.1.2 do Edital.

A CIELO corretamente sustentou que:

- Tal exigência aplica-se a contratações de bens, com marca, modelo e fotos, o que não é aplicável a serviços como os ora licitados;
- O objeto desta licitação trata de solução de intermediação de pagamentos eletrônicos, sem qualquer entrega de bens físicos;
- A própria redação do edital, ao mencionar "modelo (se houver)", reconhece a inaplicabilidade da exigência em determinados casos;
- Eventuais dúvidas técnicas poderiam ser sanadas por diligência, conforme previsão editalícia (item 20.6).

Diante disso, a ausência do prospecto não comprometeu a avaliação da proposta nem violou qualquer requisito essencial. Portanto, vê-se que o pedido da Recorrente não tem amparo no Edital, não devendo prosperar.

III. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente alegou, ainda, que o atestado técnico apresentado pela CIELO seria genérico e insuficiente.

A argumentação também não se sustenta, tendo em vista que:

- A CIELO apresentou atestado expedido por pessoa jurídica de direito privado, com todas as informações exigidas (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail), em conformidade com o item 13.4 do Edital;
- Caso houvesse dúvida quanto à abrangência do serviço prestado, o SESC-SE poderia ter diligenciado junto à entidade emitente — o que não se mostrou necessário diante da clareza do documento.

Após análise da área técnica, verifica-se que o Atestado apresentado pela CIELO S.A atende plenamente à solicitação do Edital, uma vez que comprova a aptidão técnica no tocante a prestação de serviço de solução de pagamento por meio eletrônico, com características compatíveis com o objeto do certame.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que:

- A proposta apresentada pela CIELO S.A. foi validamente assinada por procurador com poderes específicos, nos termos do Estatuto Social;
- A cláusula de apresentação de prospecto técnico não se aplica a serviços, e sua ausência não compromete a análise da proposta;

Fusion Platform: a902fe5b-4dc2-4d5b-aca5-2de9924b4697

- O atestado técnico apresentado comprova de forma suficiente a experiência exigida no edital;

Conclui-se pelo total desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa CIELO S.A., por não haver qualquer vício que justifique sua inabilitação.

V. DA DECISÃO

Conhece-se o recurso interposto, por preencher os requisitos formais de admissibilidade. Contudo, no mérito, nega-se provimento, mantendo-se a habilitação da empresa CIELO S.A., pelos motivos já esclarecidos

E dada a natureza hierárquica dos recursos, submetemos a decisão ao Presidente do Conselho Regional do Sesc – Departamento Regional em Sergipe.

PAULA DE OLIVEIRA BISPO
PREGOEIRA

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Resposta ao recurso e contrarrazões.pdf** no dia 04/06/2025 - 10:39 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.

O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/a902fe5b-4dc2-4d5b-aca5-2de9924b4697

Caso necessário, acesse o site **https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: a902fe5b-4dc2-4d5b-aca5-2de9924b4697

Assinaturas

1 assinatura eletrônica

Paula de Oliveira Bispo

pobispo@se.sesc.com.br

04/06/2025 - 10:39 IP: 10.79.20.27 Tipo de assinatura: Eletrônica